

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Chamamento Público nº 002/2017

A Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE torna pública a presente Nota de Esclarecimento quanto ao Instrumento de Chamamento Público n.º 002/2017, Processo nº 2016.0000.604.0392, cujo objeto à seleção de organização social, qualificada em educação no âmbito deste Estado, para celebração de Contrato de Gestão objetivando a gestão compartilhada para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades administrativas, de apoio, para a implantação e implementação de políticas pedagógicas, definidas pela SEDUCE, nas Unidades Educacionais da Rede Pública Estadual de Ensino, Macrorregião V – Luziânia/Novo Gama.

Quanto aos pedidos apresentados, temos a esclarecer:

DO EDITAL

1. Item 5.3, I.6, alínea “q”:

A aprovação, pelo Conselho de Administração, da proposta de contrato de gestão, deverá respeitar o Estatuto de cada OSE. Assim, poderá ser feita por meio de cópia da ata de reunião do Conselho de Administração que deliberou sobre a matéria, carta do Presidente do Conselho declarando que a matéria foi apreciada e aprovada em reunião ou qualquer outro documento oficial que demonstre o consentimento solicitado.

2. Anexo V - Estudo de desembolso estimado – modelo de planilha financeira:

A existência de especificações de valores monetários inferiores a 1 (um) centavo, provoca constantes questionamentos, uma vez que as incertezas oriundas dos tratamentos numéricos provocam certas inconsistências. A LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995 que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as Regras

e Condições de Emissão do REAL, os Critérios para Conversão das Obrigações para o REAL, e dá outras providências, em seu parágrafo 5 que diz:

§ 5º Admitir-se-á fracionamento especial da unidade monetária nos mercados de valores mobiliários e de títulos da dívida pública, na cotação de moedas estrangeiras, na Unidade Fiscal de Referência – UFIR e na determinação da expressão monetária de outros valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos (Diário Oficial da União - Seção 1 - 30/06/1995, Página 9621 (Publicação Original).

No cálculo do Custo/Aluno de R\$ 352,33, foi desprezado o valor inferior a R\$ 0,001 de R\$ 0,004715454, conforme a LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995 em seu parágrafo 5 citada acima. Ao efetuarmos os cálculos realizados pela Seduce, incluindo o valor desprezado, obtemos um Valor/mês de R\$ 3.760.116,08 e um Valor/ano de R\$ 451.121.393,00, valores estes que constam no Chamamento Público nº 002/2017. Sendo assim, concluímos que não constam erros nos cálculos efetuados pela Seduce, tendo por base o argumento acima.

Portanto, assim reafirmamos que os valores constantes no Anexo V estão corretos e estes serão utilizados como referência para parceria pretendida.

Goiânia 16 de janeiro de 2018

COMISSÃO DE SELEÇÃO
Portaria nº 4.496/2016 – GAB/SEDUCE